
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI Nº 9.375, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Cria as diretrizes para a implantação da “Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino - FUTFEM”, no âmbito do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino - FUTFEM”, com o objetivo de estimular mulheres de todas as idades que gostem do futebol a praticá-lo regularmente, promovendo o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva e criando mecanismos que fortaleçam e fomentem a categoria no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por futebol as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol *society*, futevôlei e futebol de areia.

Art. 2º As diretrizes para a implantação da “Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino - FUTFEM” obedecerão aos seguintes princípios:

- I - esforço de inclusão social;
- II - busca da construção coletiva de resultados;
- III - respeito à diversidade;
- IV - combate à dependência química e ociosidade marginalizante;
- V - estímulo à autonomia da pessoa humana.

Art. 3º São metas a serem observadas na implantação da “Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino - FUTFEM”:

I - incentivar a oferta do futebol feminino nos projetos ligados ao esporte educacional, que inclui todas as atividades físicas, esportivas, lúdicas e de lazer oferecidas às estudantes da rede municipal de ensino, sem obrigações com regras rígidas ou obrigações de alto rendimento;

II - incentivar a participação, divulgação e desenvolvimento do futebol feminino através de torneios, eventos e campeonatos patrocinados pelo poder público municipal, criando espaços voltados à sua prática e definindo critérios de recrutamento e seleção de times, além de identificar talentos para futura profissionalização, se for o caso.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Divinópolis, de 17 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador-geral do Município

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:BE78F655

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/04/2024. Edição 3750

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>